

LEI Nº 037/93

"CRIA A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Arq. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na Sede do Município, a Biblioteca Municipal, subordinada à administração do Departamento de Cultura.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura, visando o desenvolvimento da Biblioteca Pública deste Município e do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

Art. 3º - A biblioteca criada por esta Lei será parte integrante do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Bertioga, 05 de novembro de 1993.

Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito do Município

Registrada no Livro Competente
Departamento de Administração

HELICIO G. CUNHA
Diretor de Administração

"CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, PARA O DESENVOLVIMENTO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL".

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, sediada à Rua da Consolação, 2.333, nesta Capital, representada pelo seu Titular, devidamente autorizado pelo Governo do Estado, conforme Decreto nº 37.495, de 21 de setembro de 1993, doravante denominado SECRETARIA e o Município de Bertiooga, representado pelo Prefeito Municipal, Arquité JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 037, de 05 de novembro de 1993, doravante denominado MUNICÍPIO, na presença de testemunhas que estes também assinam, resolvem de comum acordo, celebrar convênio, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Presente convênio tem por objeto a colaboração mútua da SECRETARIA e do MUNICÍPIO no processo de desenvolvimento da Biblioteca Pública de Bertiooga e do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a consecução do objetivo do presente convênio, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO comprometem-se a, reciprocamente, envidarem esforços e utilizarem recursos humanos, materiais e financeiros, no desenvolvimento de atividades decorrentes do plano de trabalho previamente aprovado por ambos os partícipes integrantes deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA

São obrigações da SECRETARIA, a serem cumpridas por intermédio da Divisão de Bibliotecas do Departamento de Atividades regionais

I - prestar orientação técnica para o desenvolvimento dos serviços da Biblioteca Pública;

II - dar assistência técnica ao Município nos projetos de obras para a construção ou reforma de imóveis destinados à instalação da Biblioteca;

III - promover medidas visando facilitar a aquisição e processamento técnico do acervo da Biblioteca;

IV - incluir as Bibliotecas Públicas nas vantagens do Sistema de empréstimo entre Bibliotecas;

V - desenvolver atividades culturais com o MUNICÍPIO a partir da Biblioteca Pública;

VI - exercer outras atividades como órgão responsável pela supervisão do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo;

CLÁUSULA QUARTA

São obrigações do Município:

I - manter instalações adequadas para sediar a Biblioteca Pública, bem como responsabilizar-se pela constituição do acervo e pelo fornecimento de recursos necessários ao seu fornecimento;

II - manter dirigente responsável pelo comando da Biblioteca Pública, com salário mensal que houver por bem estabelecer;

III - comprovar a consignação em seu orçamento, de recursos destinados a permitir a adequada prestação de serviço pela Biblioteca Pública em conformidade com as necessidades da população local;

IV - manter a divisão de Biblioteca informada sobre o andamento de medidas pertinentes ao sistema, adotadas em seu âmbito de atuação, especialmente as relacionadas aos seguintes temas:

a) alteração na legislação municipal que dispõe sobre Biblioteca Pública;

b) planos e projetos desenvolvidos com a participação da SECRETARIA;

V - aplicar na Biblioteca Pública os eventuais lucros de promoções, relacionadas ao Sistema, realizadas com o concurso da SECRETARIA;

VI - comprovar, com relatórios mensais dentro das especificações fornecidas pela Divisão de Bibliotecas ou com informações suplementares solicitadas, para efeito de avaliação pela SECRETARIA do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo e para os fins que trata a cláusula sexta, a efetiva prestação de serviços pela Biblioteca Pública e a população atendida;

VII - fazer consignar o patrocínio da SECRETARIA em toda divulgação relacionada com objeto do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA

A SECRETARIA compromete-se ainda, a colaborar com o Município com importância anual de (CR\$......) como incentivo ao cumprimento do que dispõe o inciso I da cláusula quarta.

1 - A contribuição anual de que trata esta cláusula somente poderá ser utilizada na aquisição de obras para o acervo da Biblioteca Pública,

sendo vedada a sua aplicação no pagamento de qualquer outro tipo de despesa.

2 - A contribuição anual de que trata essa cláusula será liberada em estrita conformidade com plano de aplicação aprovado e será depositada no Banco do Estado de São Paulo na agência 0156, onde o Município mantém a conta corrente nº.

3 - Excluída da primeira parcela, que será repassada ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, e que pode ser utilizada na aquisição de obras para o acervo, a liberação das demais parcelas estará condicionada, sempre, à comprovação da realização dos objetos do Convênio e do plano de trabalho, mediante a exibição de documento a ser emitido pela Divisão de Bibliotecas, do Departamento de Atividades Regionais da Cultura, atestando a sua plena execução.

4 - O saldo dos recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial estadual se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores.

5 - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar do demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA

O valor da contribuição anual de que trata a cláusula anterior poderá, de acordo com as disposições orçamentárias da SECRETARIA e as prioridades estabelecidas para sua utilização, ser alterado em função das necessidades da Biblioteca Pública do MUNICÍPIO considerando o seu programa de atendimento e, bem assim, à vista da comprovação da efetiva prestação de serviços e da população atendida, prevista no inciso VI da cláusula quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas dos convenientes, decorrentes do presente convênio, correrão por conta dos seguintes códigos:

- I - da Secretaria
- II - do Município

CLÁUSULA OITAVA

É facultado a qualquer dos partícipes denunciar o presente convênio, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

1 - Ocorrendo a denúncia ou a extinção do convênio, fica o Município obrigado a prestar, imediatamente, contas da importância gasta e a devolver a quantia que não tiver sido utilizada, inclusive a proveniente de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA NONA

O presente convênio vigorará pelo prazo de.....anos, com início de vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por convenção entre os partícipes, não excedendo a sua duração total a 5(cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para solução de quaisquer questões que, eventualmente, venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Aplica-se à presente avença, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 8.666 de 22 de junho de 1993.

E por estarem, assim de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em vias datilografadas de idêntico teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os efeitos de direito.

E R R A T A

037/93. Na publicação do dia 12 de novembro de 1993, da Lei N

Onde se lê:

"Cria a Biblioteca Municipal e dá outras providências".

Leia-se:

"Cria a Biblioteca Pública Municipal e dá outras providências".

Bertioga, 26 julho de 1994.

Arq. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito do Município

JAIME FURTADO DE MELLO Jr.
Diretor de Administração (Interino)